



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030027929/2015  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 28/09/2018  
Hora: 15:34  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

73  
Assinatura de C. Silva  
Data: 28/09/2018

**Processo** : 030027929/2015  
**Data** : 03/11/2015  
**Tipo** : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO  
**Requerente** : FRANCISCO ROMANO MOREIRA-3 OFÍCIO DE JUS  
**Observação** : AUTO DE INFRAÇÃO N° 00822, DE 29/10/2015

**Titular do Processo** : FRANCISCO ROMANO MOREIRA  
**Hora** : 14:38  
**Atendente** : BRUNO CARDOSO FELIPE

**Despacho** : À  
FGAB,  
Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes 69 e 70, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 26 de Setembro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 28 de Setembro de 2018.

Assinatura de C. Silva  
Data: 28/09/2018



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Processo: 030/27929/2015**

**Data: 03/11/2015**

**Rubr.:**

SMA

74.

Sandra Mara de Amorim  
Matr. 233.149-4

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o § 5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

Homologo a decisão proferida às fls. 69/70 deste processo.

Niterói, 30 de janeiro de 2019.

**PABLO VILLARIM GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**